



Ordem dos Médicos
Colégio da Especialidade de Oftalmologia

REVOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO COLÉGIO DE OFTALMOLOGIA DA ORDEM DOS MÉDICOS PARA A PRÁTICA MÉDICA E CIRÚRGICA EM OFTALMOLOGIA.

Exmo. Sr. Dr. Miguel Guimaraes, Digníssimo
Bastonário da Ordem dos Médicos

Assunto:

REVOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO COLÉGIO DE OFTALMOLOGIA DA ORDEM DOS MÉDICOS PARA A PRÁTICA MÉDICA E CIRÚRGICA EM OFTALMOLOGIA.

Em Março de 2020, depois de declarado pela OMS, o estado de pandemia por Covid19, o Colégio de Oftalmologia, alertou para situação de risco profissional dos oftalmologistas, e após homologação pelo CN da OM, emitiu um conjunto de recomendações para a prática clínica dos oftalmologistas (<https://ordemdosmedicos.pt/wp-content/uploads/2020/03/Oftalmologia-recomenda%C3%A7%C3%B5es-COVID19.pdf>).

Em Maio de 2021, depois da primeira onda, perante o alívio (transitório) da situação epidemiológica, e após homologação pelo CN da OM, o Colégio publicou um documento de análise, com recomendações capazes de orientar e uniformizar os cuidados a implementar na clínica oftalmológica.

Nesse documento (https://ordemdosmedicos.pt/wp-content/uploads/2020/05/Retoma-Oftalmologia_homologado.pdf), que teve por base o reinício da atividade clínica, o colégio propôs um conjunto de recomendações adaptadas à especificidade da prática clínica em oftalmologia, médica e cirúrgica, até que estivesse disponível uma vacina e/ou uma terapêutica eficazes.

O conhecimento acumulado neste intervalo temporal, o desenvolvimento de uma vacina eficaz e a taxa de vacinação atual da população portuguesa, criaram uma realidade de risco epidemiológico muito diminuído, que justifica a intervenção deste colégio, no sentido de libertar os serviços e os médicos, de práticas muito limitadoras da sua atividade, operacionalidade e eficiência.

O colégio de oftalmologia, **propõe por isso a revogação das recomendações publicadas especificamente para a prática da oftalmologia**. Apesar disso, o Colégio recomenda a observação integral das regras e recomendações constantes das NORMAS publicadas pela DGS, que se encontrem em vigor, e que constam da seguinte lista:

- Norma nº 007/2020 de 29/03/2020

Prevenção e Controlo de Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Revoga a Orientação nº 003/2020 de 30/01/2020.

- Norma nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 29/10/2021
COVID-19: Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19

- Norma nº 013/2020 de 10/06/2020 atualizada a 23/06/2020
COVID-19: Retoma da Atividade Assistencial – Cirurgia Eletiva

- Norma nº 015/2020 de 24/07/2020 atualizada a 01/10/2021
COVID-19: Rastreio de contactos

- Norma nº 014/2020 de 14/07/2020
COVID-19: Prevenção e Controlo de Infecção por SARS-CoV-2: Blocos Operatórios e Procedimentos Cirúrgicos

- Orientação nº 038/2020 de 17/12/2020, atualizada a 12/10/2021
COVID-19: Acompanhantes e Visitas nas Unidades Hospitalares

Porto, 5 novembro 2021

Assinado por : **António Augusto Monteiro
Magalhães**
Num. de Identificação: B103939986
Data: 2021.11.08 22:46:07 Hora padrão de GMT



CHAVE MÓVEL

Augusto Magalhaes